



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 018 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO N.º 013 DE 20 DE MARÇO 2020, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI EM COMPLEMENTO AO DECRETO N.º 012/2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica ainda determinado a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização das seguintes atividades com potencial de aglomeração de pessoas:

I – Academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares;

II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Clubes de serviço, lazer e similares.

§ 1º – *Os estabelecimentos que comercializam alimentos que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.*

§ 2º – *O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive com fornecimento de álcool gel e máscara para colaboradores e hóspedes, em caráter obrigatório.*

§ 3º – *As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.*

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – *As demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições previstas neste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive com fornecimento de álcool gel e máscara para seus colaboradores, em caráter obrigatório.*

§ 1º - *As atividades de “comércio varejista”, não listadas como essenciais nos Decretos regulamentadores da Lei Federal 13.979/2020, deverão ainda:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Realizar suas atividades com barreira física na entrada dos respectivos estabelecimentos, sendo vedada a entrada de clientes em seu interior;

II - Fornecer a seus colaboradores álcool gel e máscaras, que serão de uso obrigatório;

III - fornecer a seus clientes álcool gel para higienização das mãos; e

IV - Impedir a aglomeração de pessoas na porta de seus estabelecimentos.

§ 2º - As atividades de "serviço", não listadas como essenciais nos Decretos regulamentadores da Lei Federal 13.979/2020, deverão ainda:

I - Manter suas atividades de porta fechada e atendimentos para apenas um cliente por vez no mesmo ambiente, mediante agendamento prévio;

II - Fornecer a seus colaboradores álcool gel e máscaras, de uso obrigatório;

III - Fornecer a seus clientes álcool gel para higienização das mãos; e

IV - Impedir a aglomeração de pessoas na porta de seus estabelecimentos.

Art. 3º. O Decreto 013 de 20 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A - Compete a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização das medidas de enfrentamento a Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), observando-se para os casos de constatação de infração às determinações do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Orientação, nos casos de primeira ocorrência, com registro em termo de fiscalização ou documento equivalente;

II – Advertência escrita, nos casos de segunda ocorrência;

III – Recolhimento do Alvará de Localização e Funcionamento e suspensão imediata das atividades do estabelecimento, nos casos de terceira ocorrência.

§ Único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter contato permanente com a Polícia Militar para apoio às ações da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 13 de abril de 2020.

João de Castro Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de
Aviso Oficial de Publicações de Atos do
Poder Executivo.
Pequi <u>13 / 04 / 2020</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

José Honorato de Oliveira
397 970.746-68